

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 063/95 - PGJ, DE 06 DE JULHO DE 1995**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Texto compilado até a Resolução nº [501 - PGJ, 27/03/2007](#)

Altera e consolida as normas que dispõem sobre Gratificação de Promotoria, Gratificação mensal concedida a título de Representação, e dá providências correlatas

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, e à vista do disposto no artigo 5º da Lei nº 8.799, de 27 de abril de 1994, e

Considerando a instituição do sistema de gratificações para o Quadro de Pessoal do Ministério Público, e a necessidade de adequação dos percentuais estabelecidos pela Resolução nº [28 - PGJ](#), de 13 de julho de 1994;

Considerando ainda a necessidade da consolidação dos diversos Atos que regulam a matéria de Gratificação de Representação, objetivando maior controle e racionalização;

Resolve:

Art. 1º - Os Anexos que integram a Resolução [PGJ nº 28](#), de 13 de junho de 1994 ficam substituídos pelos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A gratificação de representação poderá ser concedida aos servidores em exercício de funções tipicamente de gabinete ou em funções de confiança exclusivamente quando

I - ocupantes de cargos/funções mencionados no Anexo II da presente Resolução;

II - designados para exercerem funções de Assessor Técnico, Assistente Técnico, ou ainda que exerçam funções de Outros Auxiliares de Nível Básico, Médio e Superior, previstas no Anexo II da presente Resolução;

Art. 3º - A gratificação de representação de Assessor Técnico poderá ser concedida ao servidor designado para exercer referida função, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º do Ato PGJ nº 23, de 10 de Abril de 1991.

Art. 4º - A gratificação de representação de Assistente Técnico poderá ser concedida, observado como limite o número de cargos previstos para Assessor Técnico de Gabinete do QMP, ao servidor designado para exercer referida função.

Parágrafo Único - É condição essencial para a concessão mencionada no "caput" que o servidor possua diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente na área de atuação.

Art. 5º - Para atendimento de situações específicas, a critério do Procurador-Geral de Justiça, poderão ser concedidas, ainda, gratificações mensais a título de representação a ocupantes de cargos, especialmente em unidades técnicas, observado como limite o número de cargos de Assessor Técnico de Gabinete do QMP, mais 06 (seis) beneficiários (NR) (*Redação dada pela Resolução nº [501 - PGJ](#), 27/03/2007*)

Parágrafo Único - Os valores das gratificações concedidas com fundamento neste artigo ficam fixados nos seguintes percentuais:

I - 14,00% (quatorze por cento) a partir de 01.02.93;

II - 92,50% (noventa e dois por cento) a partir de 01.02.94.

Art. 6º - As gratificações de mesma natureza, de que tratam os artigos anteriores, já concedidas por atos anteriores, ficam mantidas ou revalorizadas de acordo com os percentuais fixados na presente Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, com relação ao artigo 1º, a 1º de fevereiro de 1993 e em relação aos demais artigos a 1º de julho de 1995, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato PGJ nº 15](#), de 02 de Abril de 1992, o [Ato PGJ nº 18](#), de 09 de fevereiro de 1993.

São Paulo, em 06 de julho de 1995.

José Emmanuel Burle Filho

Procurador Geral de Justiça

ANEXO I - RESOLUÇÃO N.º 63-PGJ/95
de que trata o artigo 1º
Gratificação de Promotoria

Cargos/Funções	fev./93	mar./93	jun./93
	2 X REF.05	2 X REF.10	2 X REF.21
Assessor Téc. de Gab.	84,00%	84,00%	75,00%
Diretor Téc. de Depto.	94,50%	94,50%	70,00%
Diretor de Depto.	94,50%	94,50%	70,00%
Assist. Téc. de Prom. III	84,00%	84,00%	65,00%
Diretor Téc. de Divisão	84,00%	84,00%	65,00%
Diretor de Divisão	84,00%	84,00%	65,00%
Assist. Téc. de Prom. II	77,28%	77,28%	60,00%
Assist. Téc. de Gab. II	81,42%	81,42%	60,00%
Assist. Téc. de Direção II	81,42%	81,42%	60,00%
Chefe de Seção Técnico	39,25%	39,25%	30,00%
Agente de Promotoria	81,42%	81,42%	60,00%
Diretor Téc. de Serviço	70,88%	70,88%	60,00%
Diretor de Serviço	70,88%	70,88%	60,00%
Assist. Téc. de Prom. I	71,09%	71,09%	55,00%
Administrador	49,70%	49,70%	45,00%
Economista	49,70%	49,70%	45,00%
Médico	49,70%	49,70%	45,00%
Psicólogo	49,70%	49,70%	45,00%
Assistente Social	49,70%	49,70%	45,00%
Bibliotecário	49,70%	49,70%	45,00%
Revisor	49,70%	49,70%	45,00%
Executivo Público I	70,88%	70,88%	60,00%
Executivo Público II	70,88%	70,88%	60,00%
Oficial de Prom. Chefe	44,69%	44,69%	35,00%
Oficial de Promotoria	37,34%	37,34%	35,00%
Secretário	47,82%	47,82%	50,00%
Aux. de Prom. Chefe	28,16%	28,16%	30,00%
Chefe de Seção	28,16%	28,16%	30,00%
Auxiliar de Prom. Enc.	28,16%	28,16%	25,00%

Encarregado de Setor	28,16%	28,16%	25,00%
Aux. de Promotoria	28,16%	28,16%	25,00%
Motorista	39,25%	39,25%	30,00%
Auxiliar de Serviços	28,16%	28,16%	25,00%
Oficial de Serv. Gráficos	28,16%	28,16%	25,00%
Agente de Servs. Téc.	28,16%	28,16%	25,00%
Oficial Administrativo	28,16%	28,16%	25,00%
Agente Administrativa	28,16%	28,16%	25,00%

ANEXO II - RESOLUÇÃO N.º 63-PGJ/95
de que trata o artigo 1º
Gratificação de Representação

Cargos/Funções	jun./93	nov./93	fev./94
	2 X REF.10	2 X REF.20	2 X REF.20
Assessor Téc. de Gab.	50,00%	50,00%	235,00%
Assessor Téc. - Função	50,00%	50,00%	235,00%
Diretor Téc. de Depto.	50,00%	50,00%	235,00%
Diretor de Depto.	50,00%	50,00%	235,00%
Diretor Téc. de Divisão	30,00%	30,00%	210,00%
Diretor de Divisão	30,00%	30,00%	210,00%
Assist. Téc. de Prom. III	38,00%	38,00%	210,00%
Assist. Téc. de Prom. II	35,00%	35,00%	193,00%
Diretor Téc. de Serviço	23,00%	23,00%	185,00%
Assist. Téc. de Gab. II	38,00%	38,00%	185,00%
Assist. Téc. de Direção II	38,00%	38,00%	185,00%
Assist. Téc. - Função	38,00%	38,00%	185,00%
Agente de Promotoria	38,00%	38,00%	185,00%
Diretor de Serviço	23,00%	23,00%	185,00%
Assist. Téc. de Prom. I	32,00%	32,00%	177,00%
Executivo Público I	0,00%	0,00%	155,00%
Executivo Público II	0,00%	0,00%	155,00%
Motorista	0,00%	0,00%	50,00%

Secretário	11,00%	11,00%	50,00%
Chefe de Seção Técnica	0,00%	0,00%	0,00%
Oficial de Prom. Chefe	0,00%	0,00%	0,00%
Outros Aux. - Nível Sup.	14,00%	14,00%	65,00%
Outros Aux. - Nível Médio	11,00%	11,00%	50,00%
Outros Aux. - Nível Bás.	9,00%	9,00%	40,00%

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.105, n.129, p.38, de 8 de julho de 1995](#)